



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

EMENDA ADITIVA Nº 06
AO PROJETO DE LEI Nº 29/2025
Autoria: Vereador Altair Borges

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.

O vereador que esta subscreve, relator na Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação ao projeto de lei nº 29/2025, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Instituto Cultural de São Lourenço do Oeste a receber patrocínio, e dá outras providências, nos termos do art. 245 e seguintes do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda Aditiva:

O art. 5º do projeto de lei nº 029/2025 passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

Art. 5º

§ 5º As propostas apresentadas devem respeitar os valores mínimos de patrocínio fixados por esta lei, sendo:

- I - nas ações que tenham o dispêndio inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) o valor mínimo da proposta será de 4% (quatro por cento) deste valor; e
- II - nas ações com dispêndio a partir de R\$ 300.001,00 (trezentos mil e um reais) o valor mínimo da proposta será de 3% (três por cento) deste valor.

Justificativa:

A presente emenda busca a fixação de valores mínimos para a seleção das propostas de patrocínio, para que as ações realizadas pelo Instituto Cultural mantenham de forma primordial as características e a identidade de seus eventos, evitando a banalização de diversos patrocinadores, o que poderia acarretar em perda da identidade pública das ações.

A fixação de valores mínimos, com percentagem diferente aos valores a serem arrecadados, visa trazer equidade e efetividade aos patrocínios para cada ação independente de seu tamanho.

Contando com a total atenção e apoio dos nobres Edis, antecipo agradecimentos.

São Lourenço do Oeste, 08 de maio de 2025.

Altair Borges
Vereador Autor - PP